



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LOBÃO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1110/2022  
Data: 17/06/2022 - Horário: 11:18  
Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DEPUTADO MARCELO VICTOR

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022

Apresento a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 157 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Exelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, para que determine a apreciação, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, do Recurso contra deliberação conclusiva da Comissão Especial destinada a conferir parecer ao Projeto de Lei nº 399/2015, do Deputado Fábio Mitidieri, que altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 17 de junho de 2022.

ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LOBÃO**

**JUSTIFICATIVA**

A possibilidade do uso medicinal da Cannabis, sob prescrição médica ou odontológica, por pacientes para os quais essa terapêutica seja indicada, insere-se no rol do direito humano à saúde previsto na Constituição Cidadã de 1988. Vejamos:

***“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. Constituição Federal, artigo 196.***

A rigor, trata-se de uma dimensão especialíssima do direito humano à saúde, o direito ao não sofrimento. É inaceitável que por razões preconceituosas e anticientíficas, a saúde, o bem estar e a restauração da qualidade de vida de milhares brasileiros sejam negligenciados.

A solução para essa questão, que aflige os pacientes e os seus familiares, que sofrem sem o acesso a medicamentos, comprovados cientificamente, poderiam curar ou atenuar suas enfermidades, passa pela política como todos os dramas mais cadentes da humanidade.

Aliás, essa solução política já existe, uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, aprovou em caráter conclusivo, o Projeto de Lei nº 399/15 que altera o art. 2º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para viabilizar a comercialização de medicamentos que contenham extratos, substratos ou partes da planta Cannabis sativa em sua formulação, bem como permitir o plantio, a cultura, a colheita, a produção, o fornecimento, a industrialização e a comercialização de Cannabis e de seus derivados para fins medicinais, e o seu uso sob prescrição médica.

Entretanto, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, parlamentares inconformados com o resultado da votação na referida



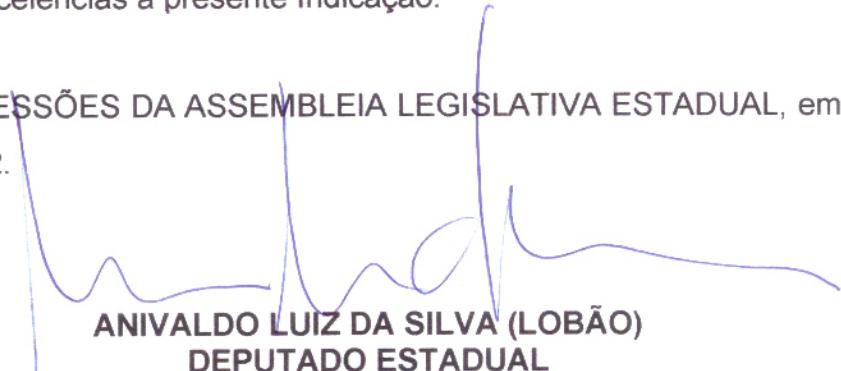
**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL LOBÃO**

Comissão Especial que aprovou o Projeto de Lei nº 399/15, apresentaram, em 17 de novembro de 2021, recurso contra deliberação conclusiva.

Ocorre, que passado o lapso temporal de 07 (sete) meses da interposição do recurso, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, embora tenha se reunido em diversas oportunidades, não deliberou sobre o recurso, postergando o acesso dos pacientes a tratamentos que poderia curar ou amenizar os seus males e, deste modo perpetuando a dor e o sofrimento sentidos por estes pacientes..

Pelo o exposto e, sobretudo, em reverência ao sagrado direito humano ao não sofrimento é que espero contar com a entusiasmada acolhida de Vossas Excelências a presente Indicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em 17 de junho de 2022.

  
**ANIVALDO LUIZ DA SILVA (LOBÃO)  
DEPUTADO ESTADUAL**